



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D. O. M.
30/06/01

LEI N.º168/2001

Ementa: Dá nova redação à Lei nº130/2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, Alterando o Art.8º com inclusões nos Incisos I, II, III, IV, V, e VI, criando o Art.21.º.

A Câmara Municipal de Campo Magro aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, sanciona e promulga a seguinte Lei, criando o Art. 21º da Lei nº 130/2000, acrescentando às disposições do Art. 8º, Incisos de I a VI, da mesma Lei, o seguinte:

Art. 1º.- Ao Inciso I do Art. 8.º, será acrescentado:

- 2.- Adquirir um veículo próprio para a Câmara Municipal.
- 3.- Aquisição do terreno para construção de Imóvel próprio para a Câmara Municipal.

Art. 2º.- Ao Inciso II do Art. 8.º, será acrescentado:

- 4.- Contratar serviços de terceiros nas áreas de Limpeza e Vigilância.
- 5.- Contratar serviços de Locação de Veículo para a Prefeitura Municipal.
- 6.- Promover o desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura de acordo com as necessidades de cada Departamento.

Art. 3º.- Ao Inciso III do Art. 8.º, será acrescentado:

- 11.- Efetivar convênio com o Estado do Paraná, para aplicação dos Recursos provenientes do salário Educação.
- 12.- Manter e ampliar o Programa de Educação à Distância.
- 13.- Construir prédio para a instalação de Biblioteca Municipal.

Art. 4º.- Ao Inciso IV do Art. 8.º, será acrescentado:

- 7.- Executar a pavimentação de vias urbanas em parcerias com a Comunidade e Plano Comunitário de Pavimentação.
- 8.- Implantar a Base Cartográfica com Mapas Digitais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 5.º- Ao Inciso V do Art. 8.º, será acrescentado:

5.- Adquirir Ambulâncias equipadas com UTI Móvel.

6.- Garantir a celebração de futuros convênios com o Estado, União e outras Instituições, inclusive, consórcio de saúde.

Art. 6.º- Ao Inciso VI do Art. 8.º, será acrescentado:

5.- Manter convênios com Órgãos do Governo Estadual, Federal e outras Instituições, visando assegurar os meios para plena cidadania aos Municípios, como DETRAN, Junta de Serviço Militar, Instituto de Identificação, Defesa Civil e outros.

Art. 7.º- Fica criado mais um Artigo, ou seja, Art. 21.º, com a seguinte Redação:

1.- O Município fica Autorizado a realizar Concurso Público, quando verificar a real necessidade de admissão de novos profissionais, em todas as áreas.

Art. 8.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 29 de Junho de 2001.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal